

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da República
D.R.O.P.E.P - AÇORES
D.R.A.P.L.- R.A. MADEIRA
Câmaras Municipais
COREPE/DGACCP- MNE

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Comissão
Recenseadora/Junta de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

22591/2025/SGMAI/*SGA_AE/DSATEE

21-03-2025

ASSUNTO: **Eleição Para a Assembleia da República – 18 de maio de 2025**
Suspensão do Recenseamento Eleitoral

Tendo Sua Excelência o Sr. Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, de 19 de março, fixado o dia **18 de maio de 2025** para a realização da **Eleição para a Assembleia da República** para, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo.

Em cumprimento do estabelecido no **Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral** (Lei n.º 13/99, de 22 março, na sua versão atual), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspenderam-se no dia 20 de março de 2025**, ou seja, só foram aceites inscrições até ao dia 19 de março, inclusive.

Para os eleitores inscritos no recenseamento eleitoral na Região Autónoma da Madeira as operações de atualização do RE suspenderam-se no dia 28 de janeiro de 2025 em virtude da marcação da realização da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para 23 de março.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 19 de maio de 2025.

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento **a partir de 4 de abril de 2025** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - **Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 9 e 14 de abril de 2025** (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser**

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1).

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal¹ (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 3 e 18 de maio de 2025 (art.º 59.º), **devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- Serão também disponibilizadas no SIGRE, a partir de 7 de abril e até 1 de maio de 2025 as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento e coordenadas geográficas que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE **e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.pt/>, do Portal do Eleitor (<https://www.portaldoeleitor.pt/>) ou pelo serviço de SMS 3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) bem como obter informação sobre a mesa onde podem exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

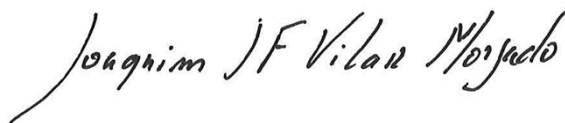
Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada **a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3 - Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores deve solicitar à Administração Eleitoral da SGMAI, até ao dia 4 de abril de 2025, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado